



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaraLencois.sp.gov.br

E-mail: camaraLencois@camaraLencois.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – SP

Emenda Aditiva n.º ⁰¹..... ao Projeto de Resolução n.º 10/2020

PODER LEGISLATIVO

18/09/2020 17h25 - 001163/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
LENÇÓIS PAULISTA

DIEGO MARTINS PEREIRA
Coordenador do Setor Legislativo

“Altera a redação do art. 1º, acrescenta os arts. 2º e 3º e renumera os seguintes do Projeto de Resolução n.º 10/2020, que altera e suprime dispositivos da Resolução n.º 05, de 5 de abril de 2016, para estabelecer novos requisitos para provimento aos cargos de Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar.”

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista,

aprova a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Resolução n.º 10/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução n.º 05, de 5 de abril de 2016, passam a vigorar com as alterações abaixo indicadas:

“Art. 2º...

(...)

Requisitos para provimento:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação superior completa em qualquer área, preferencialmente em área acadêmica correlata às atividades do Poder Legislativo. (NR)

(...)

Art. 3º...

(...)

Requisitos para provimento:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos, ter formação superior completa em qualquer área, preferencialmente em área acadêmica correlata às atividades do Poder Legislativo. (NR)

(...)”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º ao Projeto de Resolução n.º 10/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de pessoa que tenha sido condenada pela prática de ilícitos que, descritos pela Lei Eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipótese de inelegibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

§ 1º. A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes penais de ação privada.

§ 2º. Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º ao Projeto de Resolução n.º 10/2020, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica limitada a nomeação a:

I - 2 (dois) cargos de Assessor Legislativo.

II - 2 (dois) cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 4º Ficam reenumerados os atuais artigos 2º e 3º do Projeto de Resolução nº 10/2020.

Sala de Sessões “Mário Trecenti”, 18 de setembro de 2020.


Leonardo Henrique de Oliveira

Dudu

Vereador – Cidadania


Paulo Henrique Victaliano

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas Vereadores e Vereadoras, submetemos à apreciação e desde logo pedimos pela aprovação da emenda ao Projeto de Resolução 10/2020, que trata originariamente da alteração e supressão de dispositivos da Resolução n.º 05, de 5 de abril de 2016, estabelecendo novos requisitos para provimento aos cargos em comissão para Assessorias Legislativa e Parlamentar desta Casa.

Oportuno destacar que se trata de matéria de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme o art. 164, § 2º do Regimento Interno, passível de emenda pelos demais Vereadores uma vez iniciada a tramitação da matéria, como é o caso.

A alteração que propomos na redação dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 05, de 5 de abril de 2016, consiste em restringir que a formação acadêmica do candidato a Assessor Legislativo ou Parlamentar guarde relação direta com as atividades próprias do Poder Legislativo. Afasta o risco de a titularidade acadêmica do assessor ser mera formalidade para legitimar contratação de servidor sem competência ou qualificação técnica para contribuir efetivamente com as atividades do Poder Legislativo. Afasta, especialmente, a nomeação por indicação de natureza eminentemente política, sem o necessário resguardo ao interesse público.

O acréscimo do artigo 2º tem objetivo moralizador nos atos da administração pública. Como fica evidente, o dispositivo veda a contratação de pessoa considerada “ficha suja”. Seguindo os mesmos critérios legais para elegibilidade do agente público, o dispositivo requer que o Assessor Legislativo ou Parlamentar seja pessoa idônea e de conduta ilibada.

Quanto ao artigo 3º, trata da limitação quanto ao número de assessores nomeados, sendo 2 na função de Assessor Legislativo e 2 na função de Assessor Parlamentar. Obviamente, a redução visa à economia de recursos públicos e à eficiência nos serviços dos servidores da Casa.

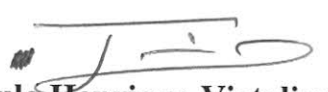
Sendo essas as considerações a observar, reiteramos aos Nobres Colegas que acolham e aprovelem a emenda que pretende, essencialmente, prover a norma local dos elementos fundamentais e dar cumprimento ao mandamento constitucional que impõe Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência à administração pública.

Sala de Sessões “Mário Trecenti”, 18 de setembro de 2020.


Leonardo Henrique de Oliveira

Dudu

Vereador – Cidadania


Paulo Henrique Victaliano

Vereador – PSDB